



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

**CONTRATO PREF Nº27 DE 27 DE MARÇO DE 2014.**

**CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DO BOLO DE 22 METROS  
DE COMPRIMENTO PARA COMEMORAÇÃO DO 22º  
ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE IPUAÇU – SC.**

**CONTRATANTE:** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF 95.993.028/001-83, com sede na Rua Zanella, 818, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr **DENILSO CASAL**, brasileiro, Separado, residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Sr. **IVO FREITAS**, Assessor de Administração Geral, inscrito no CPF n. 714.603.309-00, RG n. 1.699.874, denominados para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** **LEONILDE MACETTI RIBAS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Pagnocelli, nº 839, centro, na cidade de Ipuacú, inscrita no CNPJ/MF sob o 09.296.855/0001-86 representada neste ato pela proprietária, **Sra Leonilde Macetti Ribas**, brasileira, residente e domiciliado na Rua Pagnocelli nº. 839 cidade de Ipuacú, portador do CPF nº 721.695.329/00 Rg 2,428.974-4 denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, tem justo e contratado, conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Considerando o disposto no Art. 1º da Lei Municipal n.º 745 de 20 de março de 2014;

Considerando o disposto no Artigo 24 Inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93;

Considerando que a empresa contratada apresentou o menor valor conforme resumido no quadro abaixo:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>V. Total</b>
01 –Eliane M. Alberici ME, CNPJ n. 11.939.912/0001-41	R\$ 8.450,00
02 – Izabel Alice Carbonari - ME CNPJ n. 10.910.033/0001-22	R\$ 8.000,00
03 – Leonilde Macetti Ribas CNPJ n. 09.296.855/0001-86	R\$ 7.950,00
<b>VENCEDORA Empresa n. 03 – Leonilde Macetti Ribas CNPJ n. 09.296.855/0001-86</b>	<b>R\$ 7.950,00</b>

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94; Processo Licitatório n. 21/2014, DL PREF 02/2014 e demais normas pertinentes e por este contrato.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Tem por objeto o presente contrato a aquisição de bolo comemorativo contendo 22m (vinte e dois) metros de comprimento, sendo composto por massa tipo pão-de-ló, com camada de recheio tipo doce de leite e coco, devidamente montado e decorado, para a comemoração ao vigésimo segundo aniversário do Município de Ipuacú – SC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

**Parágrafo único:** A empresa deverá produzir todo o bolo enfeitá-lo, montá-lo em local a ser indicado pelo Contratante e, inclusive auxiliar no processo de servir o mesmo aos munícipes Ipuaquenses.

**CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato tem sua vigência a contar da data de sua assinatura até 30 de maio 2014.

**CLÁUSULA III - DO PREÇO**

O valor total do presente CONTRATO, é de até **R\$ 7.950,00** (sete mil novecentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO**

1 - O pagamento à empresa vencedora será efetuado em moeda corrente nacional (Real) com até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da nota fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, sem rasuras, a data da emissão, a descrição das mercadorias e produtos entregues, a sua quantidade e seu valor unitário e total, cuja, deverá ser entregue ao Setor de Contabilidade do Município e o pagamento será conforme disponibilidade financeira e cronograma de pagamentos.

2- O pagamento será efetuado em nome da **Empresa, LEONILDE MACETTI RIBAS – ME, Banco do Brasil, praça de pagamento Ipuacu, Agência 5.704-5 Conta Corrente nº. 1922-5.**

3 – A contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

3.1 – entrega das mercadorias e produtos em desacordo com as normas ou orientações estabelecidas pela contratante;

3.2 - existência de qualquer débito para com o município de Ipuacu - SC.

3.3 - descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste contrato.

3.4 - os preços fixados a partir da assinatura deste contrato, não serão reajustados.

**CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento geral do Município de Ipuacu – SC, conforme segue para 2014, que melhor convier ao Setor Contábil do Município observados os preceitos legais vigentes.

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES**

1 - DA CONTRATADA

1.4- Fornecer as devidas Notas Fiscais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

**2 - DA CONTRATANTE**

2.1 - Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de fatura;

**CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES**

**1 - DA CONTRATADA**

1.1 - As despesas com seguro e transporte das mercadorias e produtos, da sede da empresa até o local indicado pela CONTRATANTE;

1.2 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços prestados para entrega das mercadorias e produtos, bem como pelo seu uso, se não estiverem em conformidade com a especificação ora contratada, inclusive responder unicamente por ação indenizatórias se vierem a ocorrer.

1.3 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da CONTRATADA no desempenho dos serviços para o cumprimento deste contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

1.4 – Entregar o objeto deste contrato na data de 31/03/2014, em horário a ser indicado pela CONTRATANTE.

1.5 – Observar e cumprir todas as normas de produção com observância especial das normas da Vigilância Sanitária respondendo por infringência a qualquer uma delas de forma única e exclusiva.

**2 - DA CONTRATANTE**

2.1 – Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

**CLÁUSULA VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 98 da Lei no 8.666/93.

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

1 - Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas em qualquer dos dispositivos deste instrumento, ou de preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

1.1 – Advertência;



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

- 1.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Ipuacu - SC;
- 1.3 – Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato;
- 1.4 – Declaração de inidoneidade;
- 1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas, e multa de 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o valor total do contrato.
- 1.6 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- 2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente com o Município de Ipuacu – SC, em favor da ora contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

### **CLÁUSULA X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA XII - DA PUBLICAÇÃO**

Será de responsabilidade da Contratante, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA XIII - DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

### **CLÁUSULA XIV - DA EXECUÇÃO**

Este contrato é intransferível, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência da contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

### **CLÁUSULA XV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

**CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, todas as peças constantes no **Processo Licitatório n. 21/2014, DL 02/2014**.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ipuacu - SC, 27 de março de 2014.

**CONTRATANTE:** Mun. de Ipuacu – SC **Denilso Casal** – Prefeito Municipal \_\_\_\_\_

Ivo Freitas- Assessor de Administração Geral \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** **Leonilde Macetti Ribas – Me** - Resp. Legal Leonilde Macetti Ribas \_\_\_\_\_

Assessor Jurídico. Adv. Julcemar Comachio OAB/SC n. 18.445 \_\_\_\_\_

Testemunhas:

**Leonir Paulo Mottin**

Almoxefire

**Jovana Zatta**

Setor de Licitações e Contratos